ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

SANCIONADO Em 29/08/05

PUBLICADO Em 29/08/05

LEI Nº 712 DE 25 DE AGOSTO DE 2005

" Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Muritiba e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL E MURITIBA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Muritiba visa à avaliação da Ação Governamental e da Gestão Administrativa, com as finalidades, atividades, organização, estrutura e competência estabelecidos nesta Lei.

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Muritba, tem as seguintes finalidades:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como, a execução dos programas de governo e de orçamento do Poder Executivo.

II – Comprovar legalidades e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patronal nos órgãos da administração , bem como, à aplicação de recursos públicos pela administração direta.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 167
Em 30.08.2005
Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

III – Exercer o controle das operação de créditos, avais, e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Executivo Municipal.

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Muritiba,compreende o conjunto das atividades relacionadas à avaliação do cumprimento das metas e do orçamento do Poder Executivo Municipal e a avaliação da gestão a dministrativa.

Parágrafo 1º - A avaliação do cumprimento das metas do Plano Anual visa a comprovar a conformidade de sua execução.

Parágrafo 2º - A avaliação da execução dos orçamentos do Poder Executivo visa a comprovar a conformidade da execução dos limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo 3º - A avaliação da gestão do administrador visa a comprovar a legalidade e ligitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto a economicidade, a eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais atos administrativos e operacionais.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, auditoria e fiscalização.

Parágrafo 1º - A auditoria visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e aplicação de recursos públicos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - A fiscalização visa a comprovar se o objetivo dos programas de governo corresponde ás especificações estabelecidas, atende as necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

Art. 5º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Muritiba, prestará apoio ao órgão de controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único – O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Muritiba.

Art. 6º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo prestará orientação administrativa de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes á área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 7º - As atividades a cargo do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal destina-se, preferencialmente, a subsidiar;

I – O exercícioda direção da administração, a cargo do Prefeito Municipal.

II – A supervisão das Secretarias Municipais.

III – O aperfeiçoamento da gestão, nos aspectos de formulação, planejamento, execução e monitoramento das ações do Poder Executivo Municipal.

IV – Os órgãos de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade da administração.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 8º - Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

I – Controle Interno
II – Comissão de Controle Interno

Art. 9º - Controle Interno – órgão colegiado de função consultiva do Município, sendo composta;

I – Controlador Interno

Parágrafo Único – O membro referido no inciso I será designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º - A Comissão de Controle Interno, é o órgão permanente do Município, com função fiscalizadora, devendo emitir pareceres sendo composta por:

I - Presidente
II - Relator
III – Membro

CAPITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11º - Compete ao Controlador Interno, mediante consulta;

DAS NOMEAÇÕES

Art. 20º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, pessoas que tenham exercido a função, nos últimos 05 (cinco) anos;

I - Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

II - Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – Condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492 de 16 de janeiro de 1986, e na Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992.

CAPITULO VI

DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 21º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de controle interno exercer.

I - Atividade política partidária

II - Patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 22º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 23º - As despesas decorrentes da pressente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, caso necessário.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 1° de junho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 25 de agosto de 2005

Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito Municipal

I - Efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

II - Opinar sobre as interpretações dos atos e dos procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema;

III - Propor metodologia para avaliação e aperfeiçoamento do Sistema do Controle Interno.

Art. 12º - Compete ao Controle Interno, no que se refere à receita;

I - Acompanhar e verificar atos pertinentes à transferência do Duodécimo, respeitando a Legislação vigente.

II - Controlar mensalmente as transferências, verificando o ingresso e acompanhando os saldos em caixa e as contas bancárias do Município, conferindo-os com os valores consignados nos balancetes;

III - Verificar a obediência ao disposto no artigo 162 da Constituição Federal.

Art. 13º - Compete ao Controle Interno no que se refere à despesas:

I - Acompanhamento dos processos licitatórios, obedecendo ao disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

II - Verificação da existência e da atualização de cadastro de fornecedores, dando-se preferências aquele existentes no Município, ou nos Municípios mais próximos.

III - Verificação do fornecimento de materiais, incluindo:

a) a entrega de materiais aos responsáveis pela sua guarda;
b) a distribuição e destinação dadas aos materiais adquiridos.

IV - A efetiva prestação de serviços contratados pelo poder público.

V - Fornecimento de combustíveis diretamente aos veículos de uso junto ao Município de Muritiba com a verificação do consumo por veículos, por motorista e quilometragem;

VI - O acompanhamento de despesas feitas mediante adiantamento.

VII - Fiscalizar a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 e parágrafos, da Lei nº 4.320/64;

VIII – Verificar a exatidão dos atos de pagamento, considerando;

a) a liquidação prévia da despesa;
b) ordem prévia do pagamento pelo Gestor;
c) a fidelidade dos comprovantes de despesa, especialmente nos pagamentos em moeda corrente, onde deverão constar, de forma explicita, o nome do recebedor a sua qualificação, o documento de identidade e o CNPJ, o mesmo se exigido das testemunhas, se as houver.

Parágrafo Único – Os pagamentos de valores iguais ou superior à R$100,00 (cem reais) somente poderão ser efetuados através de cheques nominativos.

Art. 14º - Compete ao sistema de Controle Interno se pronunciar quanto à gestão e aos balanços que representam resultado.

Art. 15º - São solidariamente responsáveis com o Gestor;

I - A Comissão de licitação, quanto à obediência da Lei 8.666/93 e suas alterações;

II - O setor financeiro, de compras, ou similar, se houver, quanto à existência e atualização do cadastro de fornecedores e bem assim o controle de gasto de material de consumo, inclusive combustível;

III - O responsável pelo almoxarifado quanto à guarda, o controle e destino de materiais adquiridos;

IV – O setor financeiro quanto à autorização do empenho, sua emissão e a dedução da despesa;

V - Idem quanto à liquidação da despesa e pague-se;

VI - O tesoureiro quanto à comprovação de pagamento a terceiros, inclusive, a fidedignidade da documentação;

Art. 16º - A implementação do Controle Interno do Poder Executivo Municipal, será oficialmente comunicado ao Tribunal de Contas dos Municípios, inclusive à relação dos responsáveis pelas tarefas respectivas e seus funcionais.

Art. 17º - O Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, deverá manter contato direto com o Órgão Regional de Controle Interno, a fim de dirimir as dúvidas que sejam levantadas no âmbito da administração.

CAPITULO V

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

Art. 18º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Muritiba um cargo em comissão de Controlador Interno, cujo vencimento será de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), devendo ser reajustado anualmente, com base nos índices aplicáveis à espécie pelo Governo Federal.

Art. 19º - Os membros da Comissão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, poderão ser recrutados do Quadro de Pessoal do Município, desde que preencham as qualificações necessárias para o exercício da função e deverão ser treinados para exercerem as atividades pertinentes.

DAS NOMEAÇÕES

Art. 20º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou